



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING IMPRESSO**

**26/02/2018**

# INDICE

---

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. CORREGEDOR (A).....	1 - 2
1.2. VARA CRIMINAL.....	3 - 5
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. PUBLICIDADE LEGAL.....	6
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. ASSESSORIA.....	7
3.2. DESEMBARGADOR.....	8

# ESTADO MAIOR

## Eleição

Na sexta, 23, o desembargador Cleones Cunha foi eleito vice-presidente do Colégio de Corregedores Eleitorais.

A eleição foi realizada durante o 42º Encontro do Colégio, que reuniu todos os corregedores da Justiça Eleitoral, em Brasília.

Cleones Cunha é corregedor eleitoral no Maranhão. Ele assumiu no início de fevereiro o cargo e será dele a função de organizar as eleições deste ano no estado.

PH

PERGENTINO  
 HOLANDA

ph@mirante.com.br  
 @holandaph



**O GRANDE** acontecimento religioso de sábado passado, em Caxias, foi a posse de Dom Sebastião Lima Duarte como novo Bispo da Diocese de Caxias. Antes, Dom Sebastião foi o quinto bispo de Viana, onde esteve à frente da Igreja Católica desde julho de 2010. Nascido em Carutapera, fez seus estudos eclesiais no Instituto de Estudos Superiores do Maranhão, e logo depois mudou-se para Roma, onde se formou no Instituto Patristico Augustinianum. Na foto, duante a solenidade de posse, o novo Bispo é visto na moldura da primeira dama de Caxias, Letícia Gentil e do Prefeito Fabio Gentil, do Desembargador Cleones Cunha e do Vice Prefeito, Paulo Marinho Junior

## Investigação

# Delegado Bardal deverá ser ouvido pela Seccor

O inquérito foi encaminhado para a 1ª Vara Criminal de São Luís. Até ontem o Poder Judiciário não tinha se manifestado sobre o pedido de prisão do delegado Thiago Bardal, que deverá ser ouvido pela Seccor. **POLÍCIA 7**

# Justiça analisará prisão de integrantes de organização

Inquérito foi encaminhado para a 1ª Vara Criminal de São Luís, mas até ontem o Poder Judiciário não tinha se manifestado sobre o pedido de prisão do delegado Bardal, que deverá ser ouvido pela Seccor

**O** inquérito policial sobre a prisão dos integrantes da organização criminosa internacional especializada em carga de contrabando vai ser analisado durante esta semana pela 1ª Vara Criminal da comarca de São Luís, que tem como juiz titular Francisco Ronaldo Maciel. Eles foram presos em um sítio, localizado no povoado Arraial, na localidade Quebra Pote, durante um cerco policial, na última quinta-feira, 22. Nesse local, foi apreendido uma grande quantidade de carga de uísque e cigarros, segundo a polícia, avaliada em torno de R\$ 2 milhões, além de dinheiro, armamento, munição, veículos. No sítio, foi descoberto um porto clandestino.

Os presos foram identificados

como Rogério Sousa Garcia, ex-vice prefeito de São Mateus; o ex-subcomandante do 21º Batalhão da Polícia Militar, major Luciano Fábio; sargento Joaquim Pereira de Carvalho Filho, soldado Fernando Paiva Moraes Júnior, José Carlos Gonçalves, Éder Carvalho Pereira, Edmilson Silva Macedo e Rodrigo Santana Mendes.

O inquérito policial sobre esse caso deu entrada durante o período de plantão do judiciário, que teve início na sexta-feira, 23, e se estendeu até ontem. A juíza plantonista, Patrícia Marques Barbosa, homologou o pedido de prisão dos acusados como ainda encaminhou esse processo para a 1ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, que trata especificamente sobre crimes en-

volvendo organização criminosa.

## Prisão

O Poder Judiciário, até a tarde de ontem, não tinha divulgado o resultado sobre o pedido de prisão preventiva em desfavor do ex-superintendente estadual de Investigações Criminais, delegado Thiago Bardal. De acordo com as informações do secretário de Segurança Pública (SSP), Jefferson Portela, há suspeita de o delegado ter ligação com essa organização criminosa internacional especializada em carga de contrabando.

Ainda segundo Portela, foi solicitada a prisão preventiva de Thiago Bardal ao Poder Judiciário na última sexta-feira. Ele deve ser ouvido pela equipe da Superintendência Esta-

dual de Combate à Corrupção (Secor) no decorrer desta semana.

O secretário informou que Thiago Bardal foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar, no Quebra Pote, no dia em que foram presos os integrantes dessa organização. “O delegado já declarou quatro versões sobre a sua permanência nesse local. Em uma delas, ele [ Bardal] disse que estaria vindo de uma festa. Em outras versões afirmou que estava procurando um sítio para comprar; que teria ido assistir a um jogo; e que estava a trabalho”, afirmou Jefferson Portela.

O titular da SSP nomeou, sexta-feira, 23, a delegada Nilmar da Gamma como a nova superintendente da Seic. Nesse mesmo dia, ela realizou uma reunião com todos os delegados chefes dos departamentos na sede da superintendência, no Bairro de Fátima.

Thiago Bardal declarou que ficou

sabendo da sua exoneração por meio da televisão. Ele ainda disse que esteve a trabalho na região do Quebra Pote duas horas antes da operação que resultou na prisão dos qua-

drilheiros e que não conhece nenhum desses criminosos. “Fui abordado por uma guarnição da Polícia Militar, mas, em seguida, liberado”, disse o delegado. ●

Divulgação



Foi solicitada a prisão preventiva de Thiago Bardal ao Judiciário



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2018**

**Processo nº 23.827/2016**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados e continuados de motorista para a condução de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **Nova Data de Abertura da Licitação:** 09/03/2018, às 10:00 horas (horário de Brasília); **Local:** Site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); **Justificativa:** Alteração do instrumento convocatório; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **E-mail:** [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br). Fone: 98 3261 6181. São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2018.

**Allyson Frank Gouveia Costa - Pregoeiro TJMA.**

## Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



### Perdão Judicial

Desde o perdão de pena concedido, em 2016, ao ex-ministro José Dirceu, aos deputados Genoino Neto, João Paulo Cunha, Roberto Jefferson, Valdemar Costa Neto, Romeu Queiroz, Pedro Henry, Bispo Rodrigues, e ao ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, pelo Supremo Tribunal Federal – em decisão do ministro Roberto Barroso, a pedido do então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que reconheceu indulto aos sentenciados por força do decreto assinado pela ex-presidente da República, Dilma Rousseff – a discussão sobre o Perdão Judicial vem ganhando novos contornos no Brasil, com posicionamentos divergentes sobre a natureza jurídica deste instrumento.

O Perdão Judicial – uma hipótese de extinção da punibilidade prevista nos artigos 107, IX, e 120, do Código Penal – sempre foi um tema polêmico, fruto de muitas controvérsias que se desenvolveram progressivamente na doutrina e na jurisprudência quanto à sua aplicação.

Na legislação brasileira não existe um conceito para o Perdão Judicial, surgindo com isso opiniões diversas sobre sua natureza jurídica, seus efeitos e a sentença que o instrumento concede. Introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, em 1940, o Perdão Judicial foi tratado com pouca importância até 1977 pela falta de previsão na legislação que o antecedeu. Somente com a promulgação das Leis nº 6.416/77 e nº 7.209/84, ele passou a ser visto com mais atenção.

Entretanto, o seu momento mais importante na escala evolutiva veio com a Lei nº 9.807/99, quando ganhou amplitude e passou a ser aplicável a qualquer crime existente em nosso sistema de Justiça. Muitos juristas definem o Perdão Judicial como instituto jurídico pelo qual o juiz – reconhecendo a existência de todos os elementos para condenar o acusado – não o faz, declarando o mesmo não passível de pena, para evitar um mal injusto através da individualização e estudo do caso concreto, vinculado à determinadas circunstâncias.

É quando o resultado causa tanto sofrimento para o réu que a punição se torna desnecessária. O juiz, não obstante a prática delituosa do réu, não lhe aplica pena, levando em consideração determinadas questões, tendo a certeza que ele não tornará a cometer o ato ilícito, extinguindo assim a punibilidade da conduta.

Até hoje, os juristas ainda não encontraram uma solução pacífica sobre qual o nome da sentença que concede o Perdão Judicial. Alguns defendam ser uma sentença condenatória, outros, absolutória.

Os defensores da sentença absolutória entendem que concedido o perdão, não irá subsistir os efeitos principais, (pena ou medida de segurança), nem os secundários (lançamento do nome no rol dos culpados, pagamento pelas custas). A sentença não poderia ser condenatória, posto que não condena ninguém, não atribui pena, apenas perdoa.

Já os defensores da sentença condenatória dizem que ela jamais poderia ser absolutória, porquanto, só absolve quem não tem culpa, e se não errou não tem o que perdoar.

Há ainda quem acredite ser ‘terminativa de mérito’ a sentença que concede o Perdão Judicial, pois ela não irá declarar nada, não irá absolver nem condenar ninguém, só irá colocar fim ao processo, impedindo novo julgamento sobre o mérito do litígio penal, extinguindo-se a punibilidade. Não obstante a todos esses entendimentos o que realmente vem prevalecendo é a Súmula nº 18 do Superior Tribunal de Justiça, cujo entendimento é de que a sentença que concede o perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

Muito se discute também acerca da nomenclatura adotada para o Perdão Judicial. Uma corrente de juristas considera o termo inadequado por entender que ele não é um ato de perdão concedido pelo juiz e essa afirmação leva as pessoas a raciocínios não rigorosamente verdadeiros ou lógicos.

Os especialistas que se inspiram no Direito Germânico adotam a terminologia “dispensa de pena” ou “isenção de pena”.

Tudo indica que o Perdão Judicial se inspirou no Código Italiano, fonte tradicional do nosso Direito punitivo. Remonta-se também a origem do Perdão Judicial ao Instituto da Graça, tendo como marco inicial a separação dos Poderes com a Revolução Francesa.

Outro instituto que se assemelha ao Perdão Judicial se chama Perdão do Ofendido, que é concedido em crimes de ação penal exclusivamente privada, manifestado a qualquer tempo e, uma vez aceito, extingue a punibilidade (Artigos 105 e 106 do Código Penal).

A Graça era a manifestação de um Poder absoluto e incondicionado, onde toda a Justiça advinha do Soberano. Desta forma, cabia somente ao Rei – ou a alguém que este indicasse – o poder de julgar.

Todavia, o Soberano tinha também o poder de perdoar, denominando-se essa faculdade como “Clemência Real”, que acontecia de diversas formas, como a revisão, graça, anistia, reabilitação.

Alguns doutrinadores afirmam que o Perdão Judicial existe desde a antiguidade, sendo utilizado pelos hindus, egípcios, hebreus e persas. Entretanto, muitos especialistas divergem dessa afirmação, por entenderem tratar-se de um instituto que não tem história, estando presente sempre entre os povos.

Muitos vislumbram a origem do Perdão Judicial em Roma. Há ainda os que defendem construir a origem do instituto no ‘Livro V das Ordenações Filipinas’. Tem aqueles também que apontam a origem do Perdão Judicial no Direito Canônico.

Na comunidade jurídica, há também uma corrente de doutrinadores que vislumbra a presença do Perdão Judicial apenas nos tempos modernos. Há ainda aqueles que negam qualquer história sobre ele, sob o argumento de ser o instituto um produto do progresso da psicologia, do cuidado que o Estado moderno põe na educação dos menores e daquela tendência de civilização pela qual o Poder estatal se preocupa não só do castigo da delinquência senão ademais da prevenção dela.



Destaque de hoje para as desembargadoras Angela Salazar (com seu marido Carlos Santana) e Maria das Graças Duarte Mendes (com seu marido Norberto) em recente evento social